

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zuwcq5d5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2021 Projeto de lei nº 145/2021 Protocolo nº 1676/2021 Processo nº 221/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe sobre a prioridade para a vacinação contra a COVID-19 das pessoas com deficiência e doenças raras no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade das pessoas com deficiência e com doenças raras no âmbito do Estado de Mato Grosso para a vacinação contra a COVID-19 (Coronavi?rus).

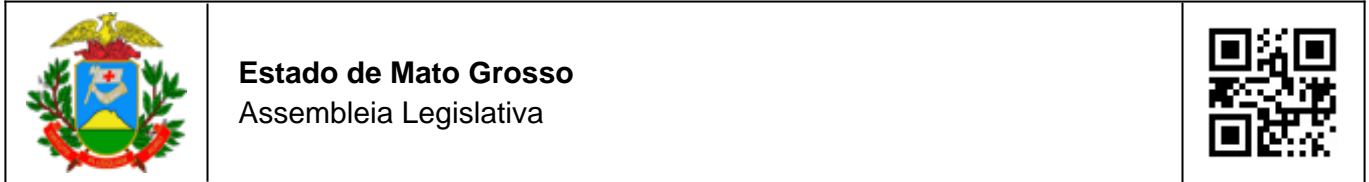
Parágrafo único: Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, entendendo-se ainda por pessoa com doenças raras aquelas acometidas por doenças crônicas, progressivas, degenerativas e com risco de morte, que alteram a qualidade de vida da pessoa e, em alguns casos, que limita a autonomia do paciente para a realização de suas atividades.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Estadual, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada, trata-se de propositura que dispõe sobre tornar prioridade a inclusão das pessoas com deficiência e doenças raras no grupo público-alvo prioritário no Plano Operacional da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 nas primeiras fases de vacinação do Estado de Mato Grosso.

É sabido que no Brasil a disseminação do novo corona vírus (COVID-19) já atingiu mais de 8 (oito) milhões de habitantes, sendo que no Estado de Mato Grosso a doença já acometeu mais de 237.000 (duzentas e trinta e sete) mil de seus habitantes, e ceifado a vida de mais de 5.500 pessoas.

Neste sentido, a histórica exclusão social, política e econômica das pessoas com deficiência não decorre de fatores naturais, mas sim de falhas de uma construção social que até o presente momento não foi totalmente capaz de incluí-la em sua especificidade.

Em nosso país, é notória diariamente as dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam para terem acesso à saúde, em razão da dificuldade de locomoção, falta de autonomia, inacessibilidade dos transportes públicos e mesmo de informações, dentre outras.

Grave é a dimensão e situação da disseminação da Covid-19 no território mato-grossense nesses dias, de maneira que parabenizo nesta ocasião esse Governo pelas rápidas ações e medidas tomadas neste momento tão crítico vivido em nosso Estado.

Nesta continuidade, tornam-se necessárias reforços nas medidas para disciplinar e garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social.

A nossa Carta Maior, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) veio a dispor sobre o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e em todas as instituições e serviços e atenção ao público (art. 9º), assegurando as pessoas com deficiência, em casos de situações de risco, emergência ou calamidade pública, a condição de vulnerável, devendo o poder executivo adotar as devidas medidas de proteção e segurança dos mesmos.

No atual cenário pandêmico, as pessoas com deficiência compõem um grupo de risco, em muitos casos, são pessoas acometidas por comorbidades e até funcionalidades que requerem cuidados. Na maioria dos casos, são pessoas que necessitam do cuidado de um cuidador ou responsável, de forma que o contato constante com essas pessoas se apresenta como um fator de aumento de risco para a contaminação pela Covid-19.

Nesta linha, têm-se as pessoas com deficiência que mostram em seus quadros questões mais complexas de ordem respiratória, necessitando, em diversos casos, de aparelhos respiradores ou sondas, o que bota em risco estes vulneráveis devido a higiene e manipulação dos



equipamentos para seus usos, bem como as acometidas por problemas de saúde preexistentes relacionados ao sistema auto imune, como doenças cardíacas ou diabetes.

Diversos são os potenciais meios de contágio para as pessoas com deficiência, como por exemplo os cadeirantes, que precisam de assepsia constante de suas cadeiras, vez que os suportes das mesmas podem ser atingidos por material com o vírus, aumentando assim a probabilidade de contaminação. São inúmeras as limitações das capacidades das pessoas com deficiência em certos casos, como dificuldade na locomoção, de flexibilidade, coordenação motora e percepção, somada a falta de acessibilidade, em muitos casos.

As consequências trazidas pela pandemia do novo Coronavi?rus para essas pessoas se mostram mais acentuadas, vez que já tem dificuldades no acesso a direitos básicos. Esse grupo representa uma população mais vulnerável à contaminação pela Covid-19, justamente por estarem impedidos de adotar 100% (cem por cento) o distanciamento e o isolamento social.

Assim, ante a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de cidadãos matogrosenses com deficiência e doenças raras, torna-se necessária a inclusão destes vulneráveis como grupo prioritário na primeira fase da vacinação contra a Covid-19 no Estado de Mato Grosso.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual